

LEI Nº 1072, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR UM MOTORISTA PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) **Motorista**, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º. A carga horária da jornada de trabalho, a remuneração, as atribuições e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam para o cargo de Motorista, constantes na Lei nº 1037/2008.

Art. 3º. O contrato temporário será de natureza administrativa, sendo assegurados todos os direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto a estabilidade.

Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis ao contratado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 03 de junho de 2008.

João Carlos Fialho Gomes
Prefeito Municipal

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Adauri Maciel da Silveira
Sec. Mun. da Fazenda

LEI Nº 1072, DE 03 DE JUNHO DE 2008 – FL. 02

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Patrícia Ghilardi Costa
Sec. Mun. da Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento